

DELIBERAÇÃO

sobre

**QUEIXA DO CNID-ASSOCIAÇÃO DE JORNALISTAS DE
DESPORTO CONTRA DESACATOS VISANDO PROFISSIONAIS
DOS "MEDIA" NO JOGO VITÓRIA-BENFICA**

(Aprovada em reunião plenária de 2 de Abril de 2003)

1. No âmbito de uma troca de informações já institucionalizada entre a Alta Autoridade para a Comunicação Social e o CNID – Associação de Jornalistas de Desporto, recebeu-se a 17 de Janeiro último documentação que, além de dar conta da situação geral de acesso dos jornalistas desportivos aos recinto desportivos em Portugal no que respeitava ao segundo semestre de 2002, discriminava a ocorrência de incidentes que, neste sector do acesso, teriam ocorrido a propósito do jogo da Superliga Vitória Sport Clube-Benfica que teve lugar no Estádio de Felgueiras a 11 de Janeiro de 2003. As invocadas irregularidades teriam tido as seguintes concretizações: jornalistas identificados nas instalações de um hipermercado, acreditação de estranhos/ não jornalistas, bancada de imprensa sem condições técnicas e de segurança, cabinas de rádio invadidas por público, intimidações constantes e agressões, condições deploráveis na área atrás das balizas para o exercício da reportagem fotográfica.

2. Tendo a Alta Autoridade para a Comunicação Social decidido abrir um processo sobre as indiciadas ilicitudes, e tendo sido perguntado ao CNID – Associação de Jornalistas de Desporto que concretizasse as queixas, o CNID juntou elementos instrutórios que explicitam designadamente as dificuldades sentidas pela equipa de reportagem da RDP destacada para o jogo em causa. Por ser significativa dos atropelos indicados, reproduz-se a carta que um elemento dessa equipa remeteu a responsáveis da RDP, e que, através do CNID, chegou assim à AACCS:

"Para os devidos efeitos, venho comunicar-lhes os acontecimentos ocorridos em Felgueiras, durante o jogo V. Guimarães-Benfica, com a equipa de reportagem deste centro.

O jogo estava terminado, a equipa preparava-se para entrar nos comentários e reportagem na sala de imprensa, quando dois elementos com cachecóis do V. Guimarães, entraram na zona de imprensa, sem identificação visível, contestando o facto de a Antena 1 ter denunciado as condições de trabalho

1593

existentes na área da comunicação social para um jogo deste calibre. A saber: eram mais os jornalistas que lugares disponíveis, para arranjar três cadeiras esta equipa de reportagem teve que entrar no estádio duas horas e meia antes do início do jogo, uma das linhas laterais não era visível, assim como um dos cantos. A nossa zona de reportagem fica numa área destinada também aos operadores televisivos, sem protecção, e facilmente ao alcance dos adeptos. Estas dificuldades foram denunciadas também por outros órgãos de comunicação (TSF e Record), mas esses dois adeptos decidiram "pegar" com a Antena 1. A contestação alastrou aos adeptos, situados numa bancada a menos de um metro da nossa banca de trabalho. Resultado: fios arrancados, auscultadores danificados, material projectado para o chão, privando a continuação da emissão a partir de Felgueiras. Durante este período, e apesar de solicitada, a força policial não compareceu estando apenas dois guardas da GNR entre os adeptos. O operador de som, Manuel Augusto, tentou proteger o material tendo por via disso sido agredido na face, e sentindo necessidade de autodefesa, ameaçou os adeptos com um microfone.

Importa ainda dizer, que também a Rádio Fundação de Guimarães passou pela mesma situação. Meia hora depois destas ocorrências, compareceram na tribuna de imprensa o delegado da Liga, o chefe da força policial e um responsável do V. Guimarães que tomaram conta das ocorrências.

Deixo-lhes uma última informação, que pode provar a circulação de pessoas não identificadas como jornalistas na área destinada aos órgãos de comunicação social. Acabo de receber um telefonema do jornalista Joaquim Carvalho da Rádio Felgueiras, que estava credenciado para fazer reportagem no Estádio Machado de Matos, e quando quis levantar a entrada já tinha sido distribuída a outra pessoa, ficando impossibilitado de trabalhar, sendo conhecedor de pelo menos outro caso. Este jornalista está disposto a testemunhar, se for caso disso."

Quanto a outras queixas, o CNID esclarece que, tendo recebido numerosas mas apenas orais, não é possível disponibilizá-las à AACCS.

3. A Alta Autoridade contactou quer a Liga Portuguesa de Futebol Profissional quer a Direcção do Vitória Sport Clube em ordem a ser informada das sequências que a verificação dos referidos incidentes teriam ocasionado. A Liga remeteu-nos documentação que informa das atitudes tomadas, no caso, que sintetiza deste modo:

"As ocorrências anómalas verificadas no referido jogo envolvendo elementos da Comunicação Social, que constavam dos relatórios apresentados e prova produzida, vieram a ser apreciados no âmbito do processo disciplinar instaurado ao Clube visitado pela Comissão Disciplinar da Liga P.F.P., na sequência do qual veio aquele Clube a ser disciplinarmente punido.

Esclarecemos ainda que aqueles acontecimentos foram igualmente alvo de apreciação por parte do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto, entidade a quem foram prestados os esclarecimentos solicitados e ainda cópias das decisões disciplinares proferidas.

Mais esclarecemos que o Senhor Presidente da Comissão Disciplinar ordenou igualmente que cópias dos relatórios da Equipa de Arbitragem, dos Delegados da LPFP e da Polícia fossem remetidos aos serviços do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, o que veio a verificar-se em 20 de Janeiro.

Seguem em anexo, para conhecimento de V. Exa., cópia do Comunicado Oficial da Liga P.F.P. nº 141/03 de 14 de Janeiro, bem como cópias das decisões disciplinares proferidas no quadro dos processos disciplinares instaurados na sequência do jogo em causa.

Para além do exposto, quaisquer outros esclarecimentos adicionais pressupõem uma maior precisão na concretização das situações de facto a que se pretende fazer referência no ofício de V. Exa. em causa, sendo certo que, por um lado, tal como é do inteiro conhecimento de V. Exa., a competência disciplinar no âmbito desta Liga com relação às infracções ocorridas no decurso dos jogos das competições que organiza, pertencem à Comissão Disciplinar da LPFP e, por outro lado, o Estádio do Felgueiras, em conformidade com as vistorias realizadas pela Comissão Técnica da Liga, reúne as condições regulamentares estipuladas e exigíveis para a sua utilização."

As deliberações remetidas, decerto interessantes, explicitam uma situação de acentuada desorganização e indisciplina no Estádio de Felgueiras, apurando responsabilidades e determinando penalizações. No entanto, é de sublinhar que os incidentes descritos, reveladores, repisa-se, de uma generalizada confusão e de um incumprimento de regras que terão igualmente estado na origem dos atropelos que vitimaram a comunicação social, não se referem especificamente a danos causados a esses profissionais e ao respectivo equipamento. 17

Quanto ao Vitória Sport Clube, não respondeu às solicitações da AACCS.

4. Pode pois talvez concluir-se, com os dados disponíveis, que, sendo úteis esses dados, não se afiguram direccionados com precisão aos descalos e aos prejuízos que terão sido cometidos sobre profissionais da comunicação social no Estádio de Felgueiras no dia 11 de Janeiro de 2003, o que se lamenta. E pode ainda e seguramente inferir-se que o cenário em que os incidentes ocorreram era um território que, pelas suas características físicas e gestão de meios, não se adequava aos problemas de segurança, condições de trabalho e acesso que o futebol profissional moderno deve facultar aos "media", sobretudo no seu escalão superior, que em Portugal é representado pela Superliga. Aparentemente (com os elementos que a Deliberação recolheu, que são poucos, só se pode assumir uma posição provisória e aproximativa) terão sido essas condições deficientes que terão originado, ou, no mínimo, facilitado, a comissão de atropelos inaceitáveis contra profissionais dos "media". Semelhante constatação não desculpabiliza os responsáveis, pois, como é sabido, onde há irregularidades há sempre infractores (os directos e os indirectos, os materiais e os morais) mas acentua os efeitos desagradáveis, designadamente para a comunicação social, de se realizarem desafios de grande importância desportiva em recintos sem condições físicas mínimas, e, acrescidamente, sem uma previsão de gestão de meios que tenha em devida consideração essas condições excepcionalmente deficientes.

4.1. Admite-se que, na época de 2002/03 a situação tenha piorado pelo facto de alguns clubes terem sido obrigados a jogar em recintos improvisados (ou melhor, improvisados enquanto palco de jogos da Superliga) e que, quando os novos Estádios construídos para o Euro 2004 estiverem prontos alguma coisa irá decerto melhorar nesta matéria. É verdade que nem todos os clubes da Superliga vão ter na próxima época Estádios novos, mas é de admitir (e de desejar) que as diferentes condições dos novos

Estádios exerçam uma pedagogia de exigência no conjunto do sistema, impedindo que continue a funcionar a já demasiado antiga desresponsabilização estribada em más instalações. Seja como for, as situações excepcionais devem sempre suscitar medidas de cautela excepcionais, sendo criticável que, na emergência, tal não haja, ao que tudo indica, sucedido. J7

5. É largamente conhecido como a questão do acesso de jornalistas e outros profissionais da comunicação social aos recintos desportivos, e principalmente aos Estádios de futebol, aponta para uma das dificuldades maiores do acesso dos "media" aos locais onde exercem a sua profissão, e, portanto, para um dos sectores de actuação onde a AACCS tem sistematicamente intervindo, sempre que chamada, no sentido de consagrar uma doutrina que, no essencial, se pode resumir assim:

- O acesso dos profissionais deve ser aberto, digno, suficiente, justo e adequado;
- O acesso não pode ser dificultado ou limitado, excepto em razão de imposições legais ou de limitações materiais pontuais que se manifestem incontornáveis;
- Revelando-se inevitáveis limitações, elas terão de assentar em motivações objectivas: critérios legais em primeiro lugar, e, seguidamente, critérios de equidade, se possível acordados ou protocolados com os interessados.

5.1. Nunca é demais recordar os preceitos que, na nossa ordem jurídica, regulam o acesso de jornalistas a recintos com entradas pagas. Assim, reproduz-se abaixo o essencial artigo 10º do Estatuto do Jornalista, Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro, que, de resto, comina à AACCS uma fundamental tarefa de dirimição:

"Artigo 10º

Exercício do direito de acesso

1- Os jornalistas não podem ser impedidos de entrar ou permanecer nos locais referidos no artigo anterior quando a sua presença for exigida pelo exercício da respectiva actividade profissional, sem outras limitações além das decorrentes da lei;

2- Para a efectivação do exercício do direito previsto no número anterior os órgãos de comunicação social têm direito a utilizar os meios técnicos e humanos necessários ao desempenho da sua actividade;

3- Nos espectáculos com entradas pagas, em que os locais destinados à comunicação social sejam insuficientes, será dada prioridade aos órgãos de comunicação de âmbito nacional e aos de âmbito local do concelho onde se realiza o evento;

4- Em caso de desacordo entre os organizadores do espectáculo e os órgãos de comunicação social, na efectivação dos direitos previstos nos números anteriores, qualquer dos interessados pode requerer a intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo a deliberação deste órgão natureza vinculativa e incorrendo em crime de desobediência quem não a acatar.

5- Os jornalistas têm direito a um regime especial que permita a circulação e estacionamento de viaturas utilizadas no exercício das respectivas funções, nos termos a estabelecer por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da comunicação social."

5.2. Fique finalmente lembrada, até para demonstrar que este é um ponto que desde sempre preocupou a AACCS, o teor completo da nossa Circular Sobre o Exercício do Direito à Informação no Âmbito do Fenómeno Desportivo, de 18 de Setembro de 1996:

"São do conhecimento público as situações criadas em torno do fenómeno desportivo que se traduzem, nomeadamente, por práticas discriminatórias no acesso dos órgãos de comunicação social aos campos de jogos e pela forma como se vai desenvolvendo o relacionamento entre os agentes desportivos - dirigentes, técnicos e outros - com os jornalistas e comentadores, com naturais repercussões no clima social que rodeia o espectáculo desportivo em Portugal.

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Constituição e pela Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, e tendo presentes as dificuldades de que se reveste o exercício do direito à informação no contexto do espectáculo desportivo, entende necessário chamar a atenção para o seguinte:

1. Os profissionais da comunicação social, devidamente credenciados, têm direito de acesso aos recintos desportivos com a finalidade de efectuarem a cobertura informativa das provas oficiais que neles se realizem. Este direito de acesso,

constitucionalmente reconhecido e exigência incontornável de uma sociedade assente na liberdade e pluralidade de expressão, não afecta (nem se confunde) com a concessão de um exclusivo para transmissão de qualquer evento desportivo, o qual, por essa razão, não pode ser invocado como fundamento para a denegação desse direito.

2. As conferências de imprensa e outras iniciativas afins que os agentes desportivos entendam promover com órgãos de comunicação social são, necessariamente, abertos à generalidade dos representantes da imprensa, rádio e televisão, sob pena de violação do princípio da não-discriminação, constante do nº1 do artigo 37º da Constituição da República Portuguesa.

3. A concessão de entrevistas, depoimentos e outras manifestações da opinião própria, por parte de indivíduos e entidades privadas, como os agentes desportivos, é uma opção que se insere na esfera da sua liberdade individual e, como tal, deve ser respeitada pelos órgãos de comunicação social.

4. No seu relacionamento mútuo, os órgãos de comunicação social e os agentes desportivos encontram-se numa situação privilegiada para desempenharem uma função moderadora e pedagógica, contribuindo para o apaziguamento das tensões e dos sentimentos exacerbados que, por vezes, rodeiam o fenómeno desportivo.

5. Existem, no nosso País, instituições democráticas especialmente vocacionadas para se pronunciarem sobre a falta de rigor informativo das crónicas e reportagens desportivas e para punirem os eventuais abusos de liberdade de imprensa nelas cometidos, pelo que são de rejeitar, liminarmente, quaisquer procedimentos que possam ser inspirados por uma atitude de retaliação face ao conteúdo do trabalho produzido pelos profissionais da comunicação social.

6. No desempenho da sua actividade nos recintos desportivos e em outros locais públicos, os profissionais da comunicação social devem dispor de condições apropriadas para livremente operarem e se exprimirem, o que é incompatível com a criação de entraves à sua actuação ou o incitamento a atitudes que afectem a serenidade com que o direito à informação deve ser exercido ou, ainda, que ameacem pôr em risco a própria integridade física desses profissionais. Tais comportamentos podem constituir, inclusivamente, ilícito penal, nos termos da Lei de Imprensa."

6. A responsabilidade dos Clubes, da Liga e da Federação é pois, no acesso de profissionais dos "media" aos Estádios de futebol, enorme e não pode nem deve ser descurada, diluída ou minimizada. Sendo esses agentes (os Clubes, a Liga e a Federação) os responsáveis pela prestação de condições apropriadas à comunicação social, eles não podem deixar de ser responsabilizados quando a situação se deteriora. E se as coisas correm mal para os "media" correm mal para o público, que os "media" servem e em cujo nome trabalham. Aqui, a desculpa de que os recintos estão insuficientemente apetrechados, se constitui eventualmente uma circunstância atenuante, não é susceptível de representar um motivo de escusa para os responsáveis. Se as condições são más, as medidas de apoio ao acesso dos "media" têm de ser então,

como acima já se sublinhou, excepcionalmente cuidadas. E aguardando-se para breve, sobretudo devido ao Euro 2004, uma melhoria substancial das condições físicas dos principais Estádios de futebol portugueses, espera-se que os problemas de acesso dos profissionais dos "media" nos recintos de futebol sejam muito diminuídos enquanto preocupações recorrentes quer dos jornalistas quer do órgão regulador do direito de informar.

7. Em conclusão, tendo apreciado uma queixa do CNID – Associação dos Jornalistas do Desporto contra alegadas irregularidades ocorridas a 11 de Janeiro de 2003 no Estádio de Felgueiras aquando da realização do jogo Vitória Sport Clube-Benfica para a Superliga, as quais teriam prejudicado a actuação de profissionais da comunicação social, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) Lamentar que os esforços providenciados pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional para punir alguns desacatos apurados no Estádio de Felgueiras não tenham incidido nos invocados atropelos aí cometidos contra elementos da comunicação social, insistindo-se para que, enquanto as más condições dos recintos se mantiverem, devem ser tomadas medidas excepcionais que compensem esses defeitos;
- b) Esperar que as novas condições que os Estádios de futebol vão ter em Portugal devido ao impulso do Euro 2004 representem, pela disponibilização de meios adequados aos profissionais dos "media", o esvaziamento das situações de conflito ocorridas com o acesso de jornalistas desportivos aos recintos de futebol no nosso país, pelo menos na Superliga.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela (só a Conclusão), José Garibaldi (Vice-presidente), Manuela Matos, João Amaral, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social

em

2 de Abril de 2003

O Presidente,

Torres Paulo

**Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro**

SLR/IM